

NORMAS ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE TURISMO DA UFJF

Em consonância com a PORTARIA/SEI no 932, de 30 de junho de 2022, que aprovou a proposta de resolução que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto nos cursos de graduação, E Considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Turismo.

RESOLVE:

Art 1. O estágio não obrigatório é uma vivência profissional de caráter opcional, com vistas a enriquecer a formação do discente mediante a experiência de atividades profissionais outras que não aquelas dispostas como obrigatórias pelo currículo do Curso de Turismo; Art 2. O estágio não obrigatório realizado por estudantes do Curso de Turismo não carece de matrícula prévia nas disciplinas de estágio supervisionado;

Art. 3. O estágio não obrigatório realizado por estudantes do Curso de Turismo poderá ser realizado presencialmente ou de maneira remota, desde que siga o rito proposto para o trâmite da documentação por parte da Gerência de Estágios - Pró-Reitoria de Graduação - UFJF, inclusive contado com um(a) orientador(a) de estágio.

Art. 4. Em casos em que o/a discente integralizar 60% do curso de turismo sem a realização do estágio obrigatório e solicitar a feitura de um estágio não obrigatório, caberá à Comissão de Estágio, se julgar necessário, solicitar por parte do estudante uma justificativa para a realização antes de uma atividade complementar do que o componente curricular estágio obrigatório.

§ 1: Caso a Comissão de Estágio entenda haver prejuízos didático-pedagógicos ao discente que optar em realizar um estágio não obrigatório antes do estágio obrigatório, num estágio avançado de integralização curricular, a COE pode indeferir o pedido.

Art. 5. Após o término do estágio não obrigatório, solicitar-se-á ao estudante o envio de uma síntese das atividades desenvolvidas durante a experiência, com vistas a documentar a iniciativa e conhecer melhor o perfil das práticas de estágio não obrigatório junto ao Curso de Turismo.

§ 1: Conceder-se-á 30 (trinta) dias para o discente enviar à Comissão de Estágio e ao professor orientador o relatório das atividades desenvolvidas.

Art.6. O estágio não obrigatório de estudantes de Turismo, a despeito de oportunizar a vivência em caráter opcional, deverá estar alinhavado às seguintes áreas do Turismo: Agenciamento;

Alimentos e bebidas;

Produção de conteúdos comunicacionais escritos e audiovisuais em turismo" (ex. vídeos, podcasts, cartilhas, folhetos e outros tipos de textos midiáticos);

Educação e Turismo;

Eventos;

Gestão das Áreas Naturais;

Gestão de Bens Culturais;

Meios de Hospedagem e outros espaços de acolhimento;

Planejamento Turístico;

Recreação e Lazer;

Gestão de Transporte e logística;

Gestão mercadológica;

Gestão pública do Turismo e afins;

Inovação e tecnologia da informação em Turismo;

Elaboração de aplicativos e sítios eletrônicos.

§ 1: Casos não previstos por essa minuta, deverão ser apreciados pela Comissão de Estágios (COE) do Curso de Turismo e, subsistindo dúvidas por uma das partes envolvidas.